



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 28/07/1994
C	
	Subscrição

Processo nº 10180.000977/91-48

Sessão de : 15 de novembro de 1993

Recurso nº: 92.186

Recorrente: LINDOLFO LEAO DE MACEDO

Recorrida: DRF EM GOIANIA - GO

ACORDÃO Nº 202-6.211

**PRAZOS - PEREMPOÇÃO** - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LINDOLFO LEAO DE MACEDO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto. Ausentes os Conselheiros TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA(justificadamente) e JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1993.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente

ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO -Relator

p/

GUSTAVO DO AMARAL MARTINS -Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 10 DEZ 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO.

MAPD



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10180.000977/91-48  
 Recurso nº: 92.186  
 Acórdão nº: 202-6.211  
 Recorrente: LINDOLFO LEÃO DE MACEDO

R E L A T Ó R I O

O Recorrente, pelo formulário de fls. 01, impugnou os lançamentos do ITR e acessórios referentes ao exercício de 1990 relativamente ao imóvel rural de sua propriedade denominado Fazenda Bom Jardim, situado no Município de Montividiu-GO e inscrito no INCRA sob o código 933.112.001.481-0, alegando que a área do imóvel constante do cadastro não confere com a existente na Certidão do RGI (fls. 02).

A Autoridade Singular manteve o lançamento atacado através da Decisão de fls. 11, assim ementada:

7.01.10.00 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. Exercício financeiro 1.990.  
 7.01.10.35 - Inscrição Cadastral.  
 Somente será considerada a retificação da Declaração para Cadastro de Imóvel Rural realizada antes do contribuinte ser notificado do lançamento. Inteligência do parágrafo 1º do art. 147 do CTN. LANÇAMENTO PROCEDENTE."

As fls. 14, cópia do "Termo de Revelia" lavrado em 14.10.92.

As fls. 15, expediente dirigido ao MARA/INCRA, em 26.12.92, em que a inventariante e representante do Espólio de Lindolfo Leão de Macedo alega o não-recebimento da correspondência enviada pelo INCRA solicitando a apresentação de nova "Declaração para Cadastro de Imóvel Rural - DP", daí considerar injusta a revelia declarada.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10180.000977/91-48  
Acórdão nº: 202-6.211

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

O Recorrente tomou ciência da Decisão Recorrida no dia 27.08.92 (AR, fls. 13) e apresentou o recurso no dia 28.12.92, conforme carimbo da DRF - GOIANIA-GO aposto no Recurso de fls. 29.

Entre a data que o Recorrente teve ciência da Decisão Recorrida e a de apresentação do recurso medeiam 123 dias.

O art. 33 do Decreto nº 70.235/72 (Processo Administrativo - Fiscal) dispõe que, da decisão de primeira instância, "...cabera recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão".

Segundo o art. 151, item III, do CTN, a exigibilidade do crédito tributário é suspensa, quando as reclamações e recursos são apresentados nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, no caso o Decreto nº 70.235/72.

E, ainda, dispõe o art. 42, item I, desse decreto:

"Art. 42 - São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II - .....

III - ....."

Assim sendo, não tomo conhecimento do recurso por apresentado a destempo.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1993.

  
ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO